

CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS
NO ÂMBITO DA INAUGURAÇÃO DA QUINTA DO CRASTO**

Entre a

ASSOCIAÇÃO BIOPOLIS, adiante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com sede no Vairão da Universidade do Porto, com o número de Identificação Fiscal _____, com o _____, representada neste ato por _____ e _____ ambos Diretores Executivos, com poderes para o ato, por força do disposto nos respetivos Estatutos da Associação Biopolis (que podem ser consultados online através do link <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>);

e a entidade

_____, adiante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**, com sede em _____, _____, pessoa coletiva número _____, representada por _____, contribuinte fiscal n.º _____ pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de Sócio-Gerente, conforme documento junto ao processo,

é celebrado o presente contrato, na sequência de procedimento a que se dá a ref.ª BIOPOLIS/2025/019_CE_INAUGURAÇÃO QUINTA DO CRASTO, autorizado por deliberação da Comissão Executiva da Associação BIOPOLIS, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º-A e anexo IX do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), a Parte II do Código não é aplicável à formação dos contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no anexo IX ao presente Código, que dele faz parte integrante, salvo quando o valor de cada contrato for igual ou superior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º, caso em que se aplica o disposto nos artigos 250.º-A a 250.º-C.
2. O valor do presente contrato é inferior aos montantes dos limiares europeus, designadamente o



- previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP.
3. Concomitantemente ao projeto Teaming to Upgrade to Excellence in Environmental Biology, Ecosystem Research and AgroBiodiversity, com o objetivo de elevar o CIBIO-Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos a um Centro de Excelência (CoE) em Biologia Ambiental, Investigação de Ecossistemas e AgroBiodiversidade, a CCDRN, através da Operação NORTE-01-0246-FEDER-000071, financiou obras de renovação da Quinta do Crasto. Projeto que permitiu a adaptação de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento do Centro de Excelência BIOPOLIS no Campus de Vairão e ao reforço da transferência de conhecimento científico e tecnológico para o sector empresarial promovendo uma maior eficácia do Sistema de I&I e a criação de valor. O projeto proporcionará, ainda, condições para trabalhar em conjunto com as empresas em projetos de demonstração utilizando instalações fundamentais como câmaras de crescimento de plantas, estufas, laboratórios antigos e modernos totalmente equipados e cenários de campo.
 4. Finda a Operação NORTE-01-0246-FEDER-000071 proceder-se-á à inauguração das instalações com a presença de altas personalidades, inclusive do Primeiro Ministro de Portugal, representantes dos Associados da Associação Biopolis, parceiros, colaboradores, etc.
 5. Globalmente, espera-se que a inauguração, que contará com a presença da comunicação social, contribua fortemente para a comunicação quer da existência destas novas instalações e respetivo propósito, quer dos diversos projetos da Associação Biopolis e instituições de I&D por esta gerida – CIBIO e InBIO.
 6. A Associação BIOPOLIS é uma associação de direito privado, declarada de utilidade pública, que goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar; sendo entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 2.º, n.º 2 do CCP;
 7. De acordo com os seus Estatutos “A Associação tem por objeto, o exercício de atividade científica e tecnológica em investigação e desenvolvimento e em outras atividades científicas e técnicas nos domínios da biodiversidade, ecossistemas, ecologia, genómica, biologia computacional, bioinformática, monitorização ambiental e outras para que a Associação se venha a considerar vocacionada, bem como a formação avançada de recursos humanos, a transferência de conhecimentos, a comunicação e disseminação e a prestação de serviços nos seus domínios de intervenção”, prosseguindo entre outros fins, a realização, organização, promoção ou participação, direta ou indireta, em atividades: “tendentes à valorização do conhecimento sobre biodiversidade e preservação das espécies e do ambiente e áreas afins”, “de promoção e de divulgação da ciência e da tecnologia, incluindo a publicação dos resultados das investigações

realizadas, atividade editorial, organização ou promoção de colóquios, congressos, seminários, conferências e outros eventos similares”, “cooperação científica, de âmbito nacional e internacional nas áreas das ciências e das tecnologias”.

8. No âmbito da inauguração da Quinta do Crasto é imprescindível a celebração de contrato para a aquisição de serviços de eventos, enquadrados no CPV 79952000-2 – *Serviços de Eventos*, referidos no anexo IX o CCP, que dele faz parte integrante.
9. Qualquer contratação a celebrar nos termos do artigo 6.º-A do CCP sujeita-se à observância dos princípios gerais da atividade administrativa e da contratação pública, previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do CCP, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

Em Conclusão:

10. É, ao abrigo do artigo 6.º-A e anexo IX do CPP, celebrado o presente Contrato para aquisição de serviços de eventos no âmbito da inauguração da Quinta do Crasto, finda a Operação NORTE-01-0246-FEDER-000071, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **SEGUNDA OUTORGANTE** à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, de serviços de eventos no âmbito da inauguração da Quinta do Crasto, nos termos descritos no Anexo I - “Especificações Técnicas” resultante de consulta realizada ao abrigo do artigo 1.º-A do CCP.

Cláusula 2ª

Duração do contrato

O contrato tem a duração de **5 (cinco) dias**, a contar da data da celebração do presente contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3ª

Condições de prestação dos serviços

Os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da integral responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Cláusula 4ª

Obrigações principais da SEGUNDA OUTORGANTE

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e de outras especialmente previstas no presente contrato, da respetiva celebração decorrem para a **SEGUNDA OUTORGANTE** as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a adequada e atempada prestação dos serviços de eventos objeto do presente Contrato para a realização da inauguração da Quinta do Crasto, em conformidade com os termos, condições, características e especificações técnicas descritas no Anexo I, tendo em conta os interesses da Associação BIOPOLIS;
- b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Associação BIOPOLIS;
- c) Executar um serviço de qualidade nos prazos e de acordo com o plano definido no presente Caderno de Encargos, suportando todos os custos que daí advierem;
- d) Executar os serviços com zelo e competência;
- e) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica e assegurar a colocação do pessoal necessário para a plena e efetiva prestação dos serviços;
- f) Comunicar à Associação BIOPOLIS a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo Contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- g) Reunir presencialmente com a Associação BIOPOLIS, sempre que por esta solicitado, para acompanhamento da execução do contrato
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes aos serviços a serem prestados à Associação BIOPOLIS, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Associação BIOPOLIS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- j) Comunicar, antecipadamente, à Associação BIOPOLIS, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k) Assegurar a correção dos serviços prestados que não correspondam às condições exigidas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, suportando todos os acréscimos de encargos associados;
- l) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
- m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos Contratos e moradas indicadas no Contrato para a sua gestão.

2 – O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 6ª

Verificação e aceitação do objeto do contrato

1 – Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas nas condições técnicas, uma vez executados os serviços objeto do contrato e entregues os elementos correspondentes, a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do presente contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deve prestar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3 – No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a total conformidade dos elementos entregues e/ou dos serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os termos e condições definidos no presente contrato, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** informará, por escrito, a **SEGUNDA OUTORGANTE**.

4 – No caso previsto no número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, aos ajustamentos e/ou complementos necessários para garantir a conformidade dos serviços e o integral cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização dos ajustamentos e/ou complementos necessários pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, no prazo respetivo, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os termos e condições definidos no presente contrato, será emitida uma **Declaração de Aceitação** pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato e respetivos anexos.

Cláusula 7ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **SEGUNDA OUTORGANTE** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Regulamento de Proteção de Dados

1 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **PRIMEIRA OUTORGANTE** contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 – As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.

6 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a comunicar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** será responsável por qualquer prejuízo em que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE** e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 9ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1 – Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** deve pagar à **SEGUNDA OUTORGANTE** o preço contratualmente fixado, nos termos da presente cláusula.
- 2 – O encargo total com a celebração do presente contrato é de € 8 325,00 (oito mil trezentos e vinte e cinco euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de 23 %.
- 3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 – A quantia devida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a serem emitidas, desde que cumpridas as formalidades legais exigidas, nos seguintes termos:
 - 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços contratados aquando da assinatura do presente contrato;
 - 50% (cinquenta por cento) após a prestação de todos os serviços contratados.
- 5 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação de serviços a que respeita, com a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 da Cláusula 5.ª do presente contrato, pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**.
- 6 – Em caso de discordância por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **SEGUNDA OUTORGANTE**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.
- 8 – Havendo alterações nos serviços contratados por motivos climatéricos, protocolares ou outros não previsíveis, poderá haver um encontro de contas a final, sempre em cumprimento com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

- 1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis à **SEGUNDA OUTORGANTE**, confere à **PRIMEIRA OUTORGANTE** o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **SEGUNDA OUTORGANTE** e as consequências do incumprimento.
- 3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **PRIMEIRA OUTORGANTE** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, a **SEGUNDA OUTORGANTE** continue a incorrer em incumprimento.

7 – A **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis à **SEGUNDA OUTORGANTE** não obstam a que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso da **PRIMEIRA OUTORGANTE** no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, a **SEGUNDA OUTORGANTE** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 11ª

Gestor do contrato

1 – É designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, |
da Associação BIOPOLIS, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

2 – Cabe ao Gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 12ª

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode resolver o contrato no caso de a **SEGUNDA OUTORGANTE** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **SEGUNDA OUTORGANTE**.

3 – O incumprimento, por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE**, confere, nos termos gerais de direito, à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 14ª

Resolução por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **SEGUNDA OUTORGANTE** pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 18.ª.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A **SEGUNDA OUTORGANTE** não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

1 – O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2 – Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º-A do CCP, não se aplica ao presente contrato a parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

3 – Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável, em especial o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Anexo I

Especificações Técnicas

Cláusula 21ª

Obrigações específicas do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer os serviços *infra* durante a realização da inauguração da Quinta do Crasto:

a) Estrado

Aluguer de 1 x Estrado 10m L x 5m C x 0,60m / 1,00m A

- Estrutura do estrado em perfis de alumínio Liga 6005 T6, composto por módulos de encaixe rápido e pés telescópicos

- Revestimento do estrado em placas de contraplacado marítimo 21mm, 100% bétula e com 1 face anti-derrapante

Altura do estrado ao solo: entre 0,60m até 1,00m

- Inclui fornecimento, colocação e remoção de alcatifa industrial c/película de proteção para revestimento do piso do estrado e das faces laterais e frontal (cor Preto).

- Inclui 1 x escada de acesso (1,00m L) c/corrimões para a zona do estrado c/1,00m de altura ou 1 x Kit de degraus 1,25m L x 0,30m C x 0,20m / 0,40m A para a zona do estrado c/0,60m de altura

- As dimensões, configurações e perfis utilizados na estrutura são os standard da Filpalcos

- Data da montagem: Sábado, 22/Março/2025 (chegada ao local e início dos trabalhos às 9h)

- Data da desmontagem: Terça-feira, 25/Março/2025 (chegada ao local e início dos trabalhos às 9h)

b) Cadeiras

Aluguer de 200 cadeiras

- Entrega a 24 de março;

- Recolha a 27 de março.

c) Audiovisuais

SOUND / MAIN PA

4 MAUI 28 G3 - Compact cardioid column PA system, black

SOUND / DELAY

2 MAUI 28 G3 - Compact cardioid column PA system, black

SOUND / MIXER FOH

1 Waves LV1

SOUND / STAGE E MULTIPAR

- 1 **PSA 48 Way Stage Split - 3 Way Split LK150 w/ 5 x LK37 to Tails Patch System**
 - # 1x Panel w/ 48 XLR Neutrik - Female inputs
 - # 3x LK150 Male Panel Split
 - # 5x LK37 female panel to tails patch system w/ 12x Neutrik XLR male
 - # 5x Stage Remote LK37 IN: Multipin LK37 Male | 12 x Neutrik XLR Female
- 1 **Stage 32Ch. Waves DigiGrid IOX**
- 4 Cabo Rede Ethernet Cat6 com 3Mts.
- 4 Cabo Rede Ethernet Cat6 com 90Mts.

SOUND / MICS WIRELESS

- 1 **Rack 4 ch. Wireless Shure QLXD (4hand+4belt)**
 - # 1x UA844+SWB-E - Distribuidor de antenas activo
 - # 4x Shure QLXD4 Digital Wireless Receiver H51 (534-598 Mhz)
 - # 4x Shure Handheld QLXD2 H51 (534-598 MHz)
 - # 4x Shure A25D Brake clip Handheld
 - # 4x Shure RPW112 Wireless SM58 Cartridge
 - # 4x Shure Beltpack QLXD1 Receiver H51 (534-598 MHz)
 - # 2x UA874WB - Antena direccional activa, Range: 470- 900MHz.
 - # 1x Multipar cable 4 Channels, 5mts.

SOUND / MICS

- 2 **DPA 4098 Gooseneck Microphone**

SOUND / KIT SOM

- 1 Kit Malão Som: XLR Mic: 3, 5 10, 15, 20mts., Malhas Multipar 4, 8, 12, 16 canais.
- 1 **Stage Power Distro 20A**
 - # 5x Power Strip 4 x IP54 + TRUE1 Power I/O – AHPROPOT4T
 - # 1x Power Distribution Strip: 1x TR1 IN + 5 x TR1 OUT – AHPROPOT4TT
 - # 3x Power Strip 4x IP54 + Powertwist I/O – AHPROPOT4
 - # 4x Power Strip 1 x Powercon IN + 3 x Powercon OUT – AHPROPOT2PP
 - # 4x Power Strip 1 x Powercon IN + 5 x Powercon OUT – AHPROPOT4PP
 - # 6x PowerCON Link Cable (3x1mts, 3x5mts.)
 - # 9x PowerCON TRUE1 Link Cable IP65 (5x 5mts, 4x10mts.)

INTERCOM WIRELESS

- 1 **Hollyvox G51 Wireless Intercom system-8B**
 - # 1x RU51 - Wireless Intercom System RRU
 - # 8x BP51 - Wireless ENC Intercom Beltpack
 - # 8x HV-HS01 - Electret Mic ENC Single-Ear Headset (HS01)
 - # 1x HV-BCB01 - Beltpack Battery Charging Base (CBO1)
 - # 16x HV-BTY01 - Beltpack Battery for BP51 (BTYO01)
 - # 2x HV-AT01 - External Fiberglass Antenna (AT01)
 - # 1x Hard-Shell Carry Case

MAIN POWER / ELECTRIC

- 1 Quadro Electrico / Power-Rack Trif. 63Amp

VIDEO / LED SCREEN

- 1 Ecran LED P4.8 c/ 7x4Mts.
- 1 Novastar - 4K Processor video sender, res. 3840x2160, 16xRJ45 out.

VIDEO / PULPITO

- 1 Pulpito Digital

TRUSS

- 2 Motor 1.000 kg.
- 1 Baliza de Truss c/ 8x5mts.

PASSA-CABOS / ALCATIFAS / PANOS

- 1 Flight-Case c/ diversos panos pretos p/ cenários
- 6 Passa Cabos, Cable Cross, 2 cable ducts (LxH) 30x30 mm, (WxHxD) 100x4,5x25 cm, 4.5 kg
- 1 Rolo de Gaffa Tape Preta
- 1 Rolo de Gaffa Tape Fluorescente

SERVIÇOS / LOGISTICA

- 1 Transporte / Transport.
- 1 Dia de montagem e ensaios: 23-03-2024.
- 1 Dias de utilização.

SERVIÇOS TÉCNICOS

- 1 Técnico de sistema
- 2 Técnico Aux. Som
- 1 Técnico de Vídeo
- 2 Técnico Aux. de Vídeo

d) Estrado para Imprensa

- Estrado 6,25m L x 3,75m C x 0,20m A, c/alcatifa preto

e) Press Box

- Press Box c/ 20 Saídas

f) Iluminação lateral para o palco

- 2x EclPanel TWC - 740W Tunable White and colourful LED soft light with pixels and lighting effects
- 2x Tripé de iluminação
- 1x Mesa de iluminação MA2
- 1x Técnico de Iluminação
- Montagem e desmontagem

Cláusula 22ª

Equipa Técnica

A equipa a afetar à execução do Contrato deverá ser coordenada por profissionais com demonstrada experiência nas tarefas identificadas na Cláusula 21.ª do presente Contrato. O Adjudicatário obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços objeto do contrato os meios técnicos e humanos necessários, em número e qualificações, nomeadamente, uma equipa técnica experiente e dedicada.

Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, rubricados em todas as páginas e assinados na última. Na impossibilidade de assinatura manual, o contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada, e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

Vairão, 21 de março de 2025.

Pela Comissão Executiva da Associação Biopolis – Primeira Outorgante

Assinado por:

Num. de Identificação:
Data:

Vice-Presidente Executivo

Assinado por:

Num. de Identificação: ()
Data:

Diretor Executivo

Pela _____, - Segunda Outorgante

Assinado por:
SANTOS

Num. de Identificação:
Data:

